

LEI MUNICIPAL Nº 703/2021

EMENTA: Dispõe sobre o Sistema de Readaptação Funcional dos Servidores Públicos do Município de Correntes-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Disposições Gerais

Art. 1º. Readaptação é a transformação da investidura do servidor para função de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental e depende sempre de inspeção médica.

Parágrafo único. A readaptação não acarretará redução de vencimentos.

Art. 2º. A restrição, quando solicitada pelo servidor, poderá acarretar a limitação das funções, mediante diagnóstico. O servidor será acompanhado, avaliado periodicamente pelo médico perito e, quando sua limitação for permanente, a restrição subsidiará o processo de Readaptação Funcional.

Art. 3º. A Readaptação Funcional não significará a investidura do servidor readaptado em novo cargo, nem o desempenho das atribuições configurará desvio de função e essa condição não acarretará diminuição, nem aumento do vencimento.

Art. 4º. A readaptação funcional visa assegurar aos servidores municipais, com limitações em sua capacidade física ou mental, decorrentes de doenças ocupacionais, acidente de trabalho e/ou doenças, o mais amplo aproveitamento de sua capacidade laborativa residual.

Art. 5º. Somente serão considerados, para fins de readaptação funcional, quando for constatado que a incapacidade para o exercício da função for, a princípio e permanente.

Art. 6º. São elegíveis para o programa de readaptação funcional os servidores estatutários efetivos estáveis, ou seja, que tenham sido regularmente aprovados em estágio probatório, e que apresentam incapacidade decorrente de doenças ocupacionais, acidente de trabalho e/ou doenças, mas que apresentam condições de continuar em atividade laborativa, ainda que limitada.

Parágrafo único. A readaptação funcional só será possível ao servidor em estágio probatório quando ocorrer lesão por acidente de trabalho.

Art. 7º. O servidor que assumiu o cargo de provimento efetivo em decorrência de Vaga Especial, não fará jus a Readaptação Funcional ou Restrição em razão da doença que lhe deu o direito a Vaga Especial.



Art. 8º. As readaptações feitas de acordo com os decretos anteriores que não estiverem adequadas ao teor do presente decreto poderão ser revogadas, iniciando-se se necessário novo processo de readaptação.

Capítulo II **Da Comissão Funcional**

Art. 9º. A Readaptação Funcional será de responsabilidade de uma Comissão Funcional e será designada pelo Prefeito Municipal, formada de:

- a) Médico Perito;
- b) Psicólogo;
- c) Assistente Social;
- d) Assessor Jurídico;
- e) Diretor de Recursos Humanos;
- f) Enfermeiro (a);

§ 1º. Com a finalidade de subsidiar seus trabalhos, a comissão poderá convocar qualquer servidor da Prefeitura Municipal envolvido direta ou indiretamente no processo de readaptação, bem como contratar quando necessário.

§ 2º. Todos os trâmites que envolvem o processo de readaptação funcional, bem como a normatização e elaboração de impressos usados serão de total responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10. O Procedimento de Readaptação Funcional e/ou Restrição terá o seguinte Fluxo:

§ 1º. O servidor elegível para o programa de Readaptação Funcional ou Restrição e que dela necessitar deverá procurar a Secretaria Municipal de Origem, onde realizará as orientações necessárias.

§ 2º. O servidor protocolará os documentos no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Administração de Correntes-PE, conforme Anexos I e II.

§ 3º. O Secretário Municipal de Administração receberá o processo de Readaptação Funcional ou Restrição, analisará e encaminhará para Secretaria Municipal de Saúde, para o responsável da enfermagem da Comissão agende e encaminhe o servidor que realizará o primeiro atendimento, com o setor da psicologia, serviço social e/ou segurança do trabalho.

§ 4º. Após a avaliação técnica o processo volta para o setor de enfermagem para agendamento de perícia médica.

§ 5º. O servidor passará por perícia médica e o médico fará o seu parecer;

§ 6º. A Comissão de Readaptação Funcional analisará os processos e decidirá o caso a partir do parecer do médico perito.

§ 7º. A Comissão não está adstrita ao laudo do médico perito.

Capítulo III **Da Área Médica**

Art. 11. São atribuições da Área Médica:



I - levantamento e avaliação das condições físicas e mentais do servidor, através de exames específicos encaminhado para estudo da viabilidade da readaptação funcional;

II - encaminhamento do servidor para exames complementares, com especialistas e outros pareceres necessários;

III - emitir licenças médicas, se o caso assim sugerir;

IV - emitir laudo definitivo de aprovação ou não da readaptação funcional, restrição de atividades ou aposentadorias por invalidez;

V - fazer acompanhamento e reavaliação das readaptações de todos os servidores a cada 01 (um) ano, ou prazo menor, justificadamente, a critério da comissão;

VI - promover a reavaliação periódica do servidor em restrição, em intervalo de tempo a ser definido pelo perito, a fim de verificar se os motivos da restrição ainda persiste;

VII - cancelar a readaptação e/ou restrição de servidor que se encontre clinicamente recuperado e determinar seu retorno às funções de origem.

Capítulo IV **Da Área da Enfermagem**

Art. 12. São atribuições da Enfermagem:

I - acolher o servidor, que deve estar munido dos documentos que constam nos Anexos I e II do Decreto;

II - conferir a documentação apresentada pelo servidor;

III - orientar preenchimento do requerimento de acordo com o decreto;

IV - analisar todo processo de Readaptação Funcional ou Restrição que chegar ao setor e realizar os encaminhamentos necessários.

Capítulo V **Da Área do Serviço Social**

Art. 13. São atribuições do Serviço Social:

I - Atender e acolher o servidor, encaminhado para estudo da viabilidade da Readaptação Funcional ou restrição;

II - Acompanhar e propor a reavaliação das readaptações ou restrições dos servidores quando necessário;

III - realizar relatórios informativos para subsidiar a Comissão de Readaptação.

Capítulo VI **Da Área da Psicologia**

Art. 14. São atribuições da Psicologia:

I - Realizar acolhimento, anamnese, avaliação para estudo da viabilidade da Readaptação Funcional e/ou Restrição;

II - Acompanhar e propor a reavaliação das readaptações ou restrições dos servidores quando necessário;



III - realizar relatórios informativos para subsidiar a Comissão de Readaptação.

Art. 15. Caberá a Comissão de Readaptação Funcional:

I - proceder a análise dos casos de Readaptação Funcional ou restrição;

II - solicitar à Secretaria ou órgão municipal onde o servidor apresenta-se lotado, as atividades por ele desempenhadas;

III - analisar parecer da equipe multidisciplinar da seção de medicina e segurança do trabalho;

IV - encaminhar para o setor do servidor, para indicação da função compatível com as limitações do servidor;

V - realizar acompanhamento e reavaliação das readaptações dos servidores a cada 01 (um) ano, ou prazo menor, conforme o caso;

VI - publicar, no Diário Oficial do Município, a decisão tomada nos processos de Readaptação Funcional.



Capítulo VII Da Área de Recursos Humanos

Art. 16. São atribuições da área de Recursos Humanos:

I - oferecer subsídios a comissão e orientar as secretarias que necessitarem;

II - encaminhar as providências cabíveis quanto as alterações necessárias no sistema e no prontuário do servidor.

Das Disposições Finais

Art. 18. Quando a comissão decidir que não existe necessidade da troca de função e que o servidor apenas não tem condições para desenvolver algumas atividades inerentes ao seu cargo de origem, será deferida, apenas, a restrição de atividades.

Art. 19. O servidor será comunicado de sua readaptação pela Secretaria Municipal de Administração, e somente deverá exercer as atividades definidas na Readaptação Funcional e/ou Restrição indicada.

Art. 20. Deverá ser feito em 03 (três) vias o parecer final da comissão, uma via para Diretoria de Recursos Humanos, uma via para prontuário do servidor na Secretaria Municipal de Saúde e uma via para a secretaria de origem.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Correntes, 09 de setembro de 2021.



Hugo Cesar Gomes Galvão
Prefeito

Quais as dificuldades que está limitando exercer a função hoje:

[Empty response area for the survey question]



SERVIDOR

Nome				
Data de admissão:	Matrícula	Estável	Estágio Probatório	CLT

SERVIDOR

Data:	Assinatura:
____/____/____	

Parecer médico:

OBS: o servidor deverá estar ciente de que todas as informações por ele prestadas deverão ser verdadeiras sob pena da lei e poderá cometer o crime tipificado no artigo 299 do código penal brasileiro (falsidade ideológica).

Assinatura Comissão Readaptação de Readaptação



ANEXO II

Documentos que o servidor deve apresentar quando solicitar: Readaptação, Restrição, Reavaliação de Readaptação e Reavaliação de Restrição:

1. Atestado médico emitido pelo médico assistente, legível e original; especificando a limitação/restrrição para o exercício da função readaptada;
1. Exames específicos comprobatórios da situação clínica de saúde;
2. Cópia da receita médica ou prescrição de medicação;
3. Requerimento de solicitação de Readaptação Funcional e/ou Restrição;
4. Podendo ser solicitado exames complementares.



Correntes, 09 de setembro de 2021

Atenciosamente,


Hugo Cesar Gomes Galvão
Prefeito